



INDICAÇÃO _____/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado do partido PODEMOS, com assento nesta Casa de Leis, na forma do artigo 114, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Victor da Silva Coelho e a Senhora Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração, que viabilize em caráter de **urgência** ORDEM DE PAGAMENTO DO NOVO VENCIMENTO CONSTITUCIONAL DOS ACS/ACE (EC 120/22), neste Município.

Justificativa;

O Vereador, que este subscreve, vem a digna presença de Vossa Excelência na condição de representante do Poder Executivo Municipal, amparado nos termos da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022, expor e ao final **REQUERER** o que abaixo segue:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do Art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada a grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a requerer:

A imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, bem como, outros adicionais previstos em legislação municipal;

Que seja determinado a confecção anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Traba-

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





lho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91;

Sem mais para o momento, aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120 de 06 de maio de 2022, e nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos caso julgue necessário.

Conforme depreende-se de pesquisa realizada junto ao Sistema do Fundo Nacional de Saúde, documento anexo a esta indicação, a Ordem bancária da Secretaria do Tesouro Nacional, já foi repassada ao Município em 07/07/2022, e conforme extrai do próprio documento os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária (correntistas Banco do Brasil) e três dias úteis (demais bancos).

Importa mencionar, que o modelo de regulamentação estabelecido na Emenda Constitucional 120, já cumpre a necessidade de regulamentação nos municípios, posto isto, até a leitura e posterior votação da presente indicação, os valores já se encontrarão de fato disponível para uso e pagamento dos agentes acima mencionados.

Certo do elevado espírito público de Vossa Excelência, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, aproveitando da oportunidade para manifestar meu apreço e consideração.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2022

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

